SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 24 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2341

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº412

PORTARIA FMS Nº 412/2020 - 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia 22/06/2020, com retorno previsto para o dia:24/06/2020 conduzindo o veículo: l-200 - PLACA:PRW-1589 , devendo receber a liberação de recursos no valor de R$535,00 *(quinhentos e trinta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 05 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$175,00.Despesas com 02 pernoite no valor de R$80,00(cada) Totalizando o valor de R$160,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$200,00.Totalizando o valor de R$535,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo sexto dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte 23/06/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:6F157079

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 097

PORTARIA Nº 097/2020 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **JATAI/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E GOIANIA/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA FUNASA, NA EMPRESA ROD CONSTRUÇOES E TCM,** com saída no dia **22/06/2020** e retorno previsto para dia **24/06/2020**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 03 Diárias dentro do Estado, **Com o valor Total de R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinqüenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (22/06/2020).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:0B49F913

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 098

PORTARIA Nº 098/2020 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **JÚLIA TOMAZ REZENDE**, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: 702.123.281-07, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO, ACOMPANHANDO O PREFEITO RENATO SIROTTO CARVALHO, PARA ATIVIDADES DE DIRETRIZES GERAIS**, com saída no dia **22/06/2020** e retorno previsto para o dia **24/06/2020**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 06 alimentações no valor de R$ 240,00 e Despesas com 02 pernoites no

Valor R$ 380,00, **com o valor total de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (22/06/2020).

GILBERTO JOSE DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:71D5DF4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 178/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 178/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES - ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 38.711,61 (trinta e oito mil e setecentos e onze reais e sessenta e um centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E47BE50C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 179/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 179/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 7.483,90 (sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6462BA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 180/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 180/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO – ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 11.943,30 (onze mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:01C50464

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 181/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 181/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: GISELLE DOS SANTOS PEREIRA EIRELI
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 6.384,55 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:63505C88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 182/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 182/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: CASALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 3.768,54 (três mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1C2F1CA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 183/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 183/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 3.601,68 (três mil e seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:07979036

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 184/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 184/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 4.935,05 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F552A55F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 185/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 185/2020
MODALIDADE: PREGÃO 028/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza
VALOR: R$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/09/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:631F40CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020020312

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de veículo durante período de garantia técnica, junto ao fornecedor original (concessionária), como condição indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância I/MB 415 SPRINTER VER AMB, a diesel, ano/modelo 2019/2019, cor branca, placa PQF-5123, chassi 8AC906633KE165460, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mineiros/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0005-08, localizada na ROD BR 364 Q.AREA L.AREA, nº 2821, km 202, Vila Sofia, Jataí-GO, CEP 75.801-615, fone (17) 2136-4100 / (64) 2102-4100, no valor total de R$ 2.405,26 (dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de junho de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CD378644

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO - 2020020644

CONVENENTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 11.924.138/0001-01.
CONVENIADA: A ASSOCIAÇÃO RECANTO QUATRO PATAS PROTEÇÃO ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.923.476/0001-86.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 da Lei 8.666/93.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº **2019005813.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2019.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:7F8C9123

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020020672

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário

Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame broncoscopia com biópsia transbrônquica e lavabo broncoalveolar** ao(à) paciente **VALDIR CARVALHO DUTRA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Hospital Orion Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17,239,624/0001-69, com sede na Av Portugal, nº 1148, quadral-29, lote 1E sala UH-501 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150.030, no valor total de R$ 2.023,71 (dois mil e vinte três reais e setenta e um centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 19 de JUNHO de 2020.

ROSANGELA DE RESENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53E7A8FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 2019045050

Nº. DO PROCESSO: 2020014736
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: JANAINA BARBOSA ARAUJO MARTINS SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 05192679150.
OBJETO: Aditivo para a substituição parcial dos plantões e total das viagens de acompanhamento na UPA por carga horária de 40hs semanais.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019045050.
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CD6CC5B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020020123

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LUIZ EDUARDO VERAS E SILVA**, brasileira, solteiro, enfermeiro, nascido em 19 de junho de 1990, inscrito no CI/RG nº 770180 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 732.543.631-91 e no COREN/GO sob o nº 000.321.250-ENF, e no NIT sob o nº 141.67864.31-9, residente e domiciliada na Ala das Orquídeas, Qd. 02, Lt. 22, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia – GO, fone: (62) 9.8117-0190, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 12/06/2020 a 11/09/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E7DD787

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020019234

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileiro, casada, enfermeira, nascida em 08 de fevereiro de 1971, inscrito no CI/RG nº 235234175 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 130.391.838-26 e no COREN/MS sob o nº 000.207.058-ENF, e no NIT sob o nº 124.42138.58-3, residente e domiciliado na Rua 18-A, Qd. 16, Lt. 12, Apto. 202, esq. c/ Rua 23, Setor Aeroporto, Centro, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9610-4829, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 05/06/2020 a 30/09/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:75438665

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020019233

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, o profissional **CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eurico Veloso do Carmo, 941, sala 12, Centro, CEP: 75.901-253, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95, representada por seu sócio prestador, o profissional **Sr. FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 05 de outubro de1978, inscrito no CPF sob o nº 830.866.921.20, no CI/RG sob o nº 3488638 2ª via SPTC-GO, CRM nº 12168 e no PIS/PASEP sob o n° 131.27383.54-0, residente e domiciliado na Rua L, Qd. 13, Lt. 455, Parque Solar do Agreste B, Rio Verde – GO, fone: (64) 9.9654-1717, Mineiros/GO, visando à prestação de serviços na especialidade de médico nefrologista, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 05/06/2020 a 11/09/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C7196057

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020017723

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á UPA e ao SAMU;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, o profissional **JANAINA RIBEIRO ALMEIDA**, brasileira, médica, nascida em 20 de outubro de 1987, inscrito no CRM/GO sob o nº 18665, portador da CI/RG nº 5011370 DGPC/GO, do CPF nº 009.792.071-18, e do NIT nº 190.52460.40-2, residente e domiciliado na Rua 02, Qd. 10, Lt. 12, Setor José de Oliveira Martins, em Mineiros – GO, fone (64) 9-9945-4144, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/01/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 159.390,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 28 de maio de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:507F7E86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020017514

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de psicólogo, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **VERONICA DE MORAES RIBEIRO MEZA VALVERDE**, brasileira, casada, psicóloga, nascida em 06 de dezembro 1989, inscrito no CPF sob o nº 021.118.481-07, CI/RG sob o n° 5637836 2ª via SSP-GO, no CRP sob o nº 09/014123 e no PIS/PASEP sob o n° 141.77828.31-5, residente e domiciliada na Rua Pastor Pedro Mascari, quadra 07, lote 36, Loteamento Solar Betel, Mineiros - GO, fone (64) 9-9984-3480, visando à prestação de serviços de psicóloga, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 28/05/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 14.767,99 (quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 28 de maio 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F6D4D9B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020016032

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2019 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **CLINICA DE DIAGNOSTICO E**

TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eurico Veloso do Carmo, 941, sala 12, Centro, CEP: 75.901-253, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95, representada por seu sócio prestador, o profissional **Sr. FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 05 de outubro de1978, inscrito no CPF sob o nº 830.866.921.20, no CI/RG sob o nº 3488638 2ª via SPTC-GO, CRM nº 12168 e no PIS/PASEP sob o n° 131.27383.54-0, residente e domiciliado na Rua L, Qd. 13, Lt. 455, Parque Solar do Agreste B, Rio Verde – GO, fone: (64) 9.9654-1717, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 14/05/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 14 de maio 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2012D231

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2020020123

CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: LUIZ EDUARDO VERAS E SILVA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 732.543.631-91.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 12 de junho de 2020 a 11 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00E925D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2020019234

CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 130.391.838-26.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 05 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C129FE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020019233

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 05 de junho de 2020 a 11 de setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6B35DA15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020017723

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA:JANAÍNARIBEIRO ALMEIDA, brasileira, inscrita no CPF nº 009.792.071-18.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9ED20A7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA - 2020017514

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA:VERÔNICADE MORAES RIBEIRO MEZA VALVERDE*,* brasileira, inscrita no CPF sob o nº 021.118.481-07.
OBJETO: Prestação de serviços de psicólogo em caráter, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BEC977D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020016032

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto as ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 14 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:368389BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO N°: 2019034748
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ nº 11.924.138/0001-01.
EMPRESAS CONTRATADAS:
TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 37.832.037/0001-96;
GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 15.723.680/0001-49;
NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 10.953.767/0001-99;
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos zero km: de passeio, Pick-Up 4x4, e veículos adaptados para Ambulância tipo simples remoção para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e suas Unidades do município de Mineiros-GO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, salvo disposição em contrário da conforme IN nº 12/2012 TCM/GO.
DATA ASSINATURA: 12 de junho de 2020.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76245946

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 315, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 314, de 22 de junho de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 314 de 22 de junho de 2020, o qual determinou a suspensão das atividades da indústria MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, com vigência da restrição definida a contar da publicação até a data de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a superveniente informação a respeito da existência de animais nos currais e em trânsito para a indústria e os abates programados para os dias 23 e 24 de junho de 2020, bem como, requerimento de prorrogação de prazo (Processo Administrativo n. 2020021191) para o início da restrição de suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que os animais já adquiridos e aos cuidados da indústria se não forem abatidos ficarão sem destinação definida e sujeitos a situação de maus tratos;

CONSIDERANDO que a indústria deu início às medidas de contingenciamento necessárias para o enfrentamento da pandemia COVID19, notadamente, com o início de testagem dos empregados de sua unidade fabril;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 314, de 22 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a suspensão das atividades da indústria MARFRIG GLOBAL FOODS S/A localizada neste Município de Mineiros-GO até a data de 29/06/2020, observando-se os seguintes critérios:
I – O abate de animais existentes em currais ou em trânsito ao tempo deste Decreto poderão ser abatidos até no dia 24 de junho às 18:00h, horário local;
II – Todas as demais atividades fim ligadas à cadeia produtiva da indústria poderão ser desenvolvidas até o dia 25 de junho de 2020 às 18:00h, horário local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3172E538

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº. 03/2018

PROCESSO Nº:	2017001836
Interessado:	QUALIMIX SERVIÇOS E CONCRETAGENS LTDA
Assunto:	NOTIFICAÇÃO

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa QUALIMIX SERVIÇOS E CONCRETAGENS LTDA sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências não encerradas, durante o período de 04/2016 a 12/2016 e 10/2014 a 12/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento de multa de R$ 1.657,80 nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1546 de 23/01/2017.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 20), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso

ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (02.01.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:05505B8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 03/2020

PROCESSO Nº	2016023380
INTERESSADO	MUNDIAL MODA FASHION LTDA
ASSUNTO	NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo de Notificação Fiscal, na qual a parte foi inicialmente notificada através de AR. Tendo em vista que o mesmo foi recusado, fora publicado o devido edital, veiculado junto ao Diário Oficial, bem como afixado no átrio da repartição, versando acerca de descumprimento de obrigação acessória (finalização de escrituração fiscal).

No curso do processo, realizou-se de ofício o procedimento de finalização, aplicando-se sanção pecuniária/multa. Ato contínuo certificou que a mesma se manteve inerte, motivo que se lavrou termo de revelia.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal. Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa da obrigação, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Todavia, percebe-se nos autos que não restou demonstrado o incurso em embaraço fiscal (art. 85, V, b, do CTM), considerando que não houve a expressa negativa da parte notificada. Desta forma, a nosso entender melhor seria a aplicação do art. 85, V, a, do CTM, tendo em vista que se trata de faltas relacionadas a ação fiscal.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2019).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E9F0E80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº. 26/2020

PROCESSO Nº: 2016021649

Interessado: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, verificando ainda alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte, razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e possivelmente, recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante

notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais, restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C77151EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 62/2020

PROCESSO Nº 2020006257
INTERESSADO CRED MOVEIS E ELETROMOVEIS LTDA - ME
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o departamento de Fiscalização realizou procedimento de notificar a empresa CRED MOVEIS E ELETROMOVEIS LTDA - ME, em relação a negativa de adesão ao Simples Nacional, por existência de débitos, perante a Fazenda Pública Municipal.
Devidamente notificado quanto ao procedimento, a empresa apresentou impugnação através dos autos nº 2020009075, alegando que na data de 30/01/2020 efetuou junto à Prefeitura a regularização, através do Processo Administrativo nº 2020003206.
Tramitando o feito, o Departamento de Fiscalização e Tributos manifestou-se informando que na data limite para a opção ao regime diferenciado de tributação, não existiam débitos que impediam o ingresso da empresa no mesmo. Afirmou ainda que a manutenção do CNPJ em tela no arquivo de pendência enviado à Receita Federal se deu de forma equivocada.
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Cumpre destacar tão somente no caso em tela que quando do não deferimento da adesão ao simples nacional, não persistia mais, a condição impeditiva (existência de débitos), pois, a empresa teria realizado o parcelamento/pagamento na data de 30/01/2020, conforme destacado na réplica do departamento de fiscalização:
"Em consulta e análise ao sistema de arrecadação do município, fica claro que na data limite para solicitação de opção ao referido regime de tributação em31/01/2020, não existiam débitos que impediam o ingresso da empresa no mesmo, como se vê no extrato do contribuinte (fls. 05). Entende-se assim que é devido o ingresso retroativo à 01/01/2020 no Simples Nacional, mantendo-se equivocadamente o CNPJ no arquivo de pendências enviado à Receita Federal em 07/02/2020 por esta municipalidade.
Nesse ponto, entendo que houve ato administrativo eivado de vício, o que impõe o exercício do controle da autotutela administrativa, devendo ser revisto, sob pena de ato arbitrário.
Destarte, em análise do conjunto probatório, bem como, os elementos existentes nos autos, somos pelo acatamento da impugnação, no sentido de deferir o pedido, concedendo à empresa a adesão ao regime especial unificado. Em tempo, notificar quanto à decisão, e não havendo recurso, recomendamos a imediata providência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BBBBF8A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 78/2020

PROCESSO Nº 2019022707
INTERESSADO MARTINS E SOUZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificada em relação ao descumprimento de obrigações tributárias da empresa cadastrada no CCP 37177, inscrição municipal nº 7278.

Em regular instrução dos autos foi instaurada a Notificação Fiscal nº 8329, de 30/08/2019 (fls. 31), juntamente com o Auto de Infração nº 2933/2019.
Inicialmente na tentativa de notificar o requerente quanto a regularização do débitos tributários junto à Fazenda Pública do Município, via AR (fls. 35 e 39), o não foi frutífero, deste modo, buscando resguardar a publicidade, o contraditório e ampla defesa do requerente, foi notificado via Placard e Diário Oficial (fls. 44/48), o mesmo manteve-se inerte, lavrado o devido termo de revelia (fls. 52/53)
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AF73A8CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 79/2020

PROCESSO Nº 2019022699
INTERESSADO MARCOS DIAS PAIVA
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificada em relação ao descumprimento de obrigações tributárias da empresa cadastrada no CCP 29375, inscrição municipal nº 5901.
Em regular instrução dos autos foi instaurada a Notificação Fiscal nº 8330, de 30/08/2019 (fls. 83), juntamente com o Auto de Infração nº 2934/2019.
Inicialmente na tentativa de notificar o requerente quanto a regularização do débitos tributários junto à Fazenda Pública do Município, via AR (fls. 94/98), o não foi frutífero, deste modo, buscando resguardar a publicidade, o contraditório e ampla defesa do requerente, foi notificado via Placard e Diário Oficial (fls. 44/48), o mesmo manteve-se inerte, lavrado o devido termo de revelia (fls. 100/101)
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Ressaltamos por oportuno tão somente que verificamos pedido de paralisação atividades em nome do contribuinte, de acordo com os autos 2019043574, e de acordo com o espelho econômico, data a sua baixa de 09/12/2019.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:55745154

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8818

Nº Notificação: 8818
Ordem Serviço: 201902188
Data de Emissão: 20/02/2020
Período de Fiscalização: 10/09/2019 até 20/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: RENATO SILVA PANIAGO 01283925176
Nome Fantasia: RP TRANSPORTES
Endereço: RUA JORGE MANOEL CARNEIRO, Qd. 43, Lt. 03 - SETOR CRUVINEL, MINEIROS - GO - 75834133
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO
CPF / CNPJ: 34.816.289/0001-33
CCP: 76605
Insc. Municipal: 609923

NOTIFICAÇÃO
DO FATO - O Contribuinte acima identificado encontra-se em débito com a Fazenda Municipal ao deixar de recolher por meio do DAS - Simples Nacional as receitas de prestação de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviço - ISS discriminadas no Extrato Simples Nacional - PGDAS -D que constituíram sua receita bruta para o período de 10/09/2019 a 20/02/2020 como dispõe o artigo 17, inciso V, da LC 123/2006 e demais tributos de competência municipal (extrato em anexo). O contribuinte se encontra como optante pelo Regime Unificado de Arrecadação - Simples Nacional devidos pelas ME'S e EPP'S , sendo responsável pelo recolhimento do ISS, abrangido por meio do Simples Nacional, nos termos dos incisos IV, III e I dos arts 21 e 22 da LC 123/2006, regulamentados especialmente pelo art 18 incisos I e II da Resolução CGSN nº 94/2011, com alterações dada pela Resolução CGSN n 155/2016;

INFRAÇÃO - O Contribuinte acima identificado deixou de comunicar sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, em razão de possuir débito com a Fazenda Municipal incorrendo em situação de vedação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação, o que constitui infração ao inciso II do art 30 da LC 123/2006.

PENALIDADE - Fica o contribuinte excluído do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2021, com fundamento no inciso I do art 29 da LC 123/2006 e, ainda, combinado com os arts 75 e 76 da Resolução CGSN 94/2011, observado o disposto no § 1º do Inciso VI do art. 76 da mesma resolução.

IMPUGNAÇÃO - O Contribuinte poderá apresentar impugnação dentro de 30(trinta) dias, a partir da ciência desta notificação. Informações sobre a impugnação podem ser obtidas junto ao atendimento da Secretaria da Fazenda do Município ou no departamento de fiscalização à Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

REGULARIZAÇÃO - Na hipótese da ME ou EPP em relação aos débitos relativo ao período acima discriminado, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência desta notificação realizar a sua regularização mediante a comprovação do mesmo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 2º do art 31 da LC 123/2006.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 20/02/2020

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
FISCAL ARRECADAÇÃO
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8115450A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5917

Nº Notificação: 5917
Ordem Serviço: 201700035
Data de Emissão: 21/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: QUALIMIX SERVICOS E CONCRETAGENS LTDA
CPF / CNPJ: 07.103.712/0002-66
Nome Fantasia: QUALIMIX
CCP: 18404
Insc. Municipal: 5144
Endereço: RODOVIA GO 341, Compl. KM - 2,5 - BAIRRO POPULAR, MINEIROS - GO - 75830000.

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal Arrecadação
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:230852F5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8819

Nº Notificação: 8819
Ordem Serviço: 201600632
Data de Emissão: 20/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: MUNDIAL MODA FASHION LTDA
CPF / CNPJ: 10.990.467/0001-80
Nome Fantasia: FANTASIA ALTA VOLTAGEM
Insc. Municipal: 33413

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal Arrecadação
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0C9511E0

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8815

Nº Notificação: 8815
Ordem Serviço: 201600561
Data de Emissão: 20/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Endereço: RODOVIA GO 341, Compl. KM 67 A DIREITA 13 KM, ZONA RURAL, MINEIROS/GO - 7583000
CPF / CNPJ: 49.930.514/1019-18
Insc. Municipal: 42504

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal Arrecadação
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DB670D25

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8686

Nº Notificação: 8686
Ordem Serviço: 201902247
Data de Emissão: 07/01/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: RUAN RAMON BARROS MOTA 11472638417
Fantasia: FINAN FESTAS EVENTOS E CONVENIÊNCIA
CPF / CNPJ: 34.604.010/0001-58
CCP: 76499
Endereço: AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. H, Lt. 10, S/N, CENTRO, MINEIROS/GO - 75830107

NOTIFICAÇÃO
I - Excluí do Regime Especial Simplificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI de que trata o art. 18-Ada Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 a pessoa jurídica que menciona.
II - A presente Ordem de Serviço 201902247, do dia 23/12/2019 constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica excluída do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) a pessoa jurídica, acima identificada, em virtude de ter ultrapassado o limite de colaboradores estabelecidos na legislação, conforme disposto no art. 105 da Resolução CGSNnº 140/2018, constatado através do Termo de Vistoria realizado em 18/09/2019
IV - O desenquadramento de ofício dar-se-á quando, ressalvado o disposto no § 4º do art. 92: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A§ 8º) for verificada à falta da comunicação obrigatória de que trata o § 2º, inciso II alínea "b" do art. 115 da Resolução CGSN140/2018 contando-se seus efeitos a partir da data prevista na alínea "b" do próprio inciso II § 2º art. 115 da Resolução CGSN140/2018 conforme o caso.
V- Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/09/2019 conforme disposto no próprio artigo 115, § 2º, inciso II, alínea "b" da Resolução CGSN 140/2018.
VI- Fica também notificado a apresentar o recolhimento das Taxas de Licença para Funcionamento conforme extrato anexo.
VII - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO FISCAL em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Prazo para o cumprimento do Termo de Início de Ação Fiscal: 30(trinta) dias, a contar da data da Juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes ou Impugnação a este Termo: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal Arrecadação
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1DF69419

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2019017861

Nº. DO PROCESSO: 2020015122
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADO: QUELSO SOUSA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF: sob nº 499.744.401-49.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019017861.
DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9C7ED659

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA

Nº. DO PROCESSO: 2020011132
MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços nº 010/2020
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.369.492/0001-39.
OBJETO: Construção Galeria Pluvial no Setor Ioris.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 13 de outubro de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B79F1AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO

O Município de São João d'Aliança - GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscritp no CNPJ/MF sob o nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotonio F. Graças, S/N – Centro – São João d'Aliança - GO, CEP 73.760-000, representada neste ato porAndréia Abbes, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 1.517.397 SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 871.145.935-20, residente e domiciliada à Av. Brasilia, QD. 21, Lote 10 – Bairro Label – São João d'Aliança - GO, nomeada pelo Decreto 1287/2017, resolve **ADERIR**, na qualidade de partícipe, ao**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERFEDERATIVA Nº 07/2020 - SES/DF**, celebrado entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de cooperar para que todas as obrigações decorrentes do aludido ajuste sejam fielmente e integralmente cumpridas pelo município integrante da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal), que ora representa.
A SES/DF, a SES/GO e o Município de São João d'Aliança - GO providenciarão a publicação de extrato do presente TERMO nos respectivos Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 5.575/2015.

São João d'Aliança – GO, 20 de maio de 2020.

ANDRÉIA ABBES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 1287/2017

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:ABD9A982

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 071/2020-SRP, FOI ADIADO "SINE DIE", FACE À IMPUGNAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, IMPUGNAÇÃO ESTA FORMULADA PELA EMPRESA W&E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 23 DE JUNHO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8198933B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 064/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 064/2020
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR BOMBAS.
VALOR GLOBAL: R$ 258.848,15 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 05/06/2020 À 04/06/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 23 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5CA47A1A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACREÚNA, Estado de Goiás, torna público, em cumprimento ao Edital de Credenciamento 001/2020 e seu Aditivo 001/2020, o Chamamento para contratação, dos profissionais abaixo relacionados:
Alenice Rodrigues F. Moraes Tec. em Enfermagem H.P.M.
Ana Paula Nunes da Silva Tec. em Enfermagem H.P.M.
Lidia Bel Rodrigues Trindade Tec. em Enfermagem H.P.M.
Graciana dos Santos Rodrigues Tec. em Enfermagem H.P.M.

KAMILLA SILVA MAGALHÃES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:73F196E5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO 89/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 089/2020. Licitação Dispensa de licitação Inciso II do art. 24 da Lei 8.666-1993. **Objeto**: prestação de serviços no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SINCOV – PLATAFORMA MAIS BRASIL) e Portal dos Convênios dos Governos Federais e Estaduais, englobando toda a operacionalização e sistematização, elaboração e cadastramento de projetos, elaboração, cadastramento e monitoramento da divulgação dos programas, gerenciamento da execução das transferências voluntárias, capacitação e treinamento de profissionais**. Valor Total:** R$ 16.800,00. **Vigência:** 23/06/2020 a 23/01/2021. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 04.122.4020.2.006.3.3.90.35.00 0048 – Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**. **Data**: 23/06/2020. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal.

Acreúna-GO, 23 de JUNHO de 2020.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:A0B4AC33

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111

DECRETO N.º 111, 23 de junho de 2020.

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Palestina de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Palestina de Goiás e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os municípios limítrofes já se encontram com caso de Covid-19 e avançando a quantidade de números;

Considerando que as pessoas mesmo com todas as recomendações têm se aglomerado;

DECRETA:

Art. 1° - Em caráter excepcional, ficam suspensas as atividades comerciais do munícipio de segunda-feira à sexta-feira das 18:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, e durante aos sábados, ficarão abertos até as 12:00 horas, sendo que a reabertura se dará novamente às segundas-feiras, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a partir da zero hora do dia 25 de junho de 2020, passível de prorrogação.

Parágrafo Único – Pelo mesmo período, ficam suspensas as atividades de templos religiosos e qualquer aglomeração nas praças e vias públicas.

Art. 2º Nos termos do artigo anterior terá como exceção às farmácias, posto de combustíveis e borracharia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo nele estipulado.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A3643351

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 146

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, para conduzir o paciente Joaquim Goulart de Andrade, no dia **23 de junho de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais)**, **para conduzir o paciente Joaquim Goulart de Andrade no veículo AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774, em uma consulta no Hospital São Paulo de Iporá,** no dia 23 de junho de 2020, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 23/06 e retorno previsto para as 14h00min do dia 23/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:ADFA214B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.808/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Decreto de dispensa de licitação para a aquisição de Avental ou Capote descartável de proteção, em caráter emergencial - COVID-19 e dá outras providências.

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-19, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos; CONSIDERANDO que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, como efetivamente é publico e notório que tem ocorrido milhares de mortes no Brasil e também já ocorrido em nosso Estado de Goiás; CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde se dispõe o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus, baseada em orientações do Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando dos materiais em caráter emergencial - COVID-19 que são essenciais para a proteção dos profissionais de saúde, podendo também ser utilizado na proteção dos pacientes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.637/2020 de 17 de março de 2020, e posteriores alterações, que declara situação de emergência em todo o território Goiano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.771/2020 de 16 de março de 2020 e posteriores alterações feita por este Município, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para prevenção à COVID-19, conforme segue anexo e que passa a fazer parte integrante deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação; CONSIDERANDO a edição do Decreto de nº 12.780 de 31 de março de 2020 (anexo) ao qual declarou situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis em razão de pandemia de doenças infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até o dia 31 de Dezembro de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Quirinópolis, e remetido a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; CONSIDERANDO a exposição do Fundo Municipal de Saúde acerca de não possuir tais materiais em procedimentos licitatórios existentes em vigor, bem como tais materiais usuais, bem como a existência de 11 leitos de tratamento semiintensivo aos quais devam possuir os devidos materiais de proteção, o que deve estar de prontidão no Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, não podendo aguardar a chegada de possíveis pacientes para depois desenvolver processo de compra. CONSIDERANDO a aquisição se faz necessária vista que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de Avental ou Capote descartável de proteção em estoque, e este se faz necessário para os profissionais da saúde quanto ao enfrentamento a Pandemia do Coronavírus; CONSIDERANDO os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil, também no Estado de Goiás e em nosso Município. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública do Município de Quirinópolis; CONSIDERANDO que não existe a possibilidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório, em razão do delongar de um processo administrativo e a aquisição de Avental ou

Capote descartável de proteção se mostra urgente em razão da disponibilização que necessita o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis; CONSIDERANDO a emergência na disponibilização de tais materiais para o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis sendo assim caracterizada pela urgência de atendimento à situação que possa comprometer a segurança de pessoas e colocar em risco de vida a saúde dos pacientes, profissionais e auxiliares da saúde, restrita ao necessário para atender a situação de emergência nestes últimos dias; CONSIDERANDO a justificativa de preço estando este dentro do preço de mercado e razão de escolha do fornecedor em anexo; CONSIDERANDO o parecer jurídico anexo aos presentes autos; D E C R E T A :
Art. 1º. Fica dispensado de licitação, nos termos no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020009160, não podendo aguardar para efetuar compras dentro do próximo processo licitatório.
Art. 2º. Fica adjudicado e homologado a aquisição dos presentes objetos à empresa P. I. R. SILVA CELESTINO CONFECÇÕES - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.329.526/0001-20, com sede na Rua Eugênio Tameirão nº 06, Qd. 21, Lt. 05 - Vila São José, na cidade de Jaraguá-GO, no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
Art. 3º. O presente contrato/decreto possui validade por 30 (trinta) dias.
Art. 4º. As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
Art. 5º. Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.
Art. 6º. Este Decreto de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:9A337DCD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA, situada na Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma - GO, vem através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 26 de junho de 2020, às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço n.º 002/2020, que tem como objeto acontratação de serviços de engenharia, objetivando a construção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), localizada na Rua 65, S/n.°, Setor Residencial Norte, Rialma – GO**,**com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução do envelope da empresa inabilitada. Maiores informações poderão ser retiradas no site da Prefeitura através do site: www.rialma.go.gov.br e/ou pelo telefone: (0xx62) 3397-1555, no horário de 08:00 as 12:00.

Rialma - GO, 23 de junho de 2020.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Presidente C.P.L

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:E9227F22

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 028/2020 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2020 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA RESSE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 31.687.790/0001-59, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE ESGOTO (2.ª ETAPA) NA ZONA URBANA DE SANCLERLÂNDIA, PARA CONTEMPLAR EM ESPECIAL OS SETORES: SETOR UNIVERSITÁRIO, PLANALTO, BELA VISTA, SUL, PREF. ALIVIO, CIDADE VELHA, GRANVILLE, OSCAR RODRIGUES, RODOVIÁRIO IV, RODOVIÁRIO V, SOL NASCENTE E J. MENDONÇA. SENDO NO TODO EM PARTE, PROJETOS A SEREM ANALISADOS PELA FUNASA VISANDO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SENDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO PREVÊ PROJETOS DE: REDE COLETORA DE ESGOTO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, CONFORME PREVÊ NORMAS EMITIDAS PELA FUNASA COM ACOMPANHAMENTO ATÉ APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS, BEM COMO SEUS COMPLEMENTOS, NA FORMAABAIXO:

O Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito, público interno, com sede e foro a Praça 3 Poderes nº 7 Centro – Sanclerlândia-GO, CEP 76.160-000**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.804/0001-51**,** doravante denominada de **CONTRATNTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. Itamar Leão do Amaral, brasileiro, Casado, advogado, portador da CI RG Nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado nesta cidade de Sanclerlândia, e de outro lado, a RESSE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 31.687.790/0001-59, com sede na Avenida Anhanguera n.º 5674 – Sala 101 – Centro – Goiânia Go – CEP: 74.043-010 - Tel.: (62) 99993 1784, Email: resseengenharia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Proprietário Rogério Santos de Alencar, brasileiro, Engenheiro Sanitarista, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Go, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da Licitação Edital Carta Convite **N º 003/2020**, devidamente homologada e adjudicada, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/1993, e vincula - se ao Edital n.º 003/2020 e seus anexos.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a PROJETO DE REDE DE ESGOTO (2.ª ETAPA) NA ZONA URBANA DE SANCLERLÂNDIA, PARA CONTEMPLAR EM ESPECIAL OS SETORES: SETOR UNIVERSITÁRIO, PLANALTO, BELA VISTA, SUL, PREF. ALIVIO, CIDADE VELHA, GRANVILLE, OSCAR RODRIGUES, RODOVIÁRIO IV, RODOVIÁRIO V, SOL NASCENTE E J. MENDONÇA. SENDO NO TODO EM PARTE, PROJETOS A SEREM ANALISADOS PELA FUNASA

VISANDO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SENDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO PREVÊ PROJETOS DE: REDE COLETORA DE ESGOTO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, CONFORME PREVÊ NORMAS EMITIDAS PELA FUNASA COM ACOMPANHAMENTO ATÉ APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS, BEM COMO SEUS COMPLEMENTOS, na conformidade do edital da CARTA CONVITE, TIPO DE MENOR PREÇO, Nº. 003/2020, cujas propostas e demais documentos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATANTE
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA,** se for o caso; as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento dos serviços a ser executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar todos os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.

Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora Contratado;

Substituir, sempre que exigido, independentemente de justificativa por parte CONTRATADA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ao interesse do Serviço Público;

A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento do Município, se for o caso.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, respondendo solidariamente, o Município pelos encargos previdenciários, nos termos do art. 71, § 2º, da lei 8.666/93.
Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, se for o caso;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CARTA CONVITE Nº 003/2020.

Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela contratante, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município.

Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou subcontratação da obra, implicará na tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos.

O trânsito de pessoal da obra ficará restrito a área da mesma, não sendo permitido: a permanência de operários sem camisa, ou de short, sendo obrigatória.

A eventual alteração de jornada de trabalho, jornadas noturnas e/ou nos sábados e domingos, deverá ser previamente informada a fiscalização, que promoverá a oficialização da mesma, providenciando autorização de trabalho, acesso ao Campus, etc.

A Contratada deverá adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978,

A Contratada dará fiel cumprimento das condições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O Município pagará à **CONTRATADA**, pela obra ora Contratada, o preço global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 30%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

c) Após aprovação por parte da fiscalização da empresa subcontratada, e antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários da empresa subcontratada, disponibilizados para o serviço, com os respectivos números das carteiras de trabalho.

d) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados conforme clausula anterior, conforme medições das etapas dos serviços, em concordância dos preços

unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada, os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os faturamentos serão efetuados conforme adjudicação e/ou homologação e de acordo com a medição das etapas dos serviços executados devidamente atestados pelo município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da medição, para pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO
Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO
A obra deverá ser executada no prazo até 31 de dezembro de 2020.,

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2020 prazo para a entrega definitiva dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Placard, tendo início na data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:
Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

_____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, erro na execução, ou inadimplemento contratual, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) A advertência por escrito;.

b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município de Sanclerlândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

f) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA MORATÓRIA
Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico financeiro em validade e de seus aditivos se for o caso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial, A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular o processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado no início dos serviços;
Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;
Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
Dissolução da sociedade;
Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
A supressão, por parte do Município, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre o Município e a CONTRATADA.
O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO - O Município poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, itens de (a) a (m), (r) e (s) e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município; e judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - A rescisão por ato unilateral do Município acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município correndo por conta exclusiva

da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato é referente a Carta Convite nº 003/2020, tendo como objeto da licitação a PROJETO DE REDE DE ESGOTO (2.ª ETAPA) NA ZONA URBANA DE SANCLERLÂNDIA, PARA CONTEMPLAR EM ESPECIAL OS SETORES: SETOR UNIVERSITÁRIO, PLANALTO, BELA VISTA, SUL, PREF. ALIVIO, CIDADE VELHA, GRANVILLE, OSCAR RODRIGUES, RODOVIÁRIO IV, RODOVIÁRIO V, SOL NASCENTE E J. MENDONÇA. SENDO NO TODO EM PARTE, PROJETOS A SEREM ANALISADOS PELA FUNASA VISANDO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SENDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO PREVÊ PROJETOS DE: REDE COLETORA DE ESGOTO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES, CONFORME PREVÊ NORMAS EMITIDAS PELA FUNASA COM ACOMPANHAMENTO ATÉ APROVAÇÃO FINAL DOS PROJETOS, BEM COMO SEUS COMPLEMENTOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Dentro da vigência deste e aprovação pela FUNASA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução da obra prevista na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital, **CARTA CONVITE Nº 003/2020**, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta firmada, contendo os preços unitários e totais da obra a ser executada, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais Legislações Vigentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Sanclerlândia, Estado de Goiás, 23 de junho de 2020

ITAMAR LEÃO DO AMARAL	Contratada.
Contratante.	

Testemunhas:

1)	_____ Nome: CPF:	**2)**	_____ Nome: CPF:

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:C17514CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº019/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIAS torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 20020010113 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), testes rápido para detecção do COVID-19, equipamentos e descartáveis, para atendimento e combate à pandemia causada pelo novo corona vírus, no âmbito do município de Santa Helena de Goiás**, tendo como vencedoras as Empresas:

ITEM	RAZÃO	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	UNIDADE	SACO PARA ÓBITO (MÉDIO – 60 X 150 CM: constituído em polietileno de baixa densidade (PEBD). Com zíper frontal por toda sua extensão. O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, possibilitando a sinalização do hospital, a identificação do óbito, incluindo data e hora, bem como um campo para observações e etiqueta de identificação de classe de risco (agente biológico classe de risco 3).	PLASTICOS JUREMA	COBERTURA MEDIO	25	15,99	399,75
7	CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	UNIDADE	ASPIRADOR DE SECREÇÃO, Compressor: A pistão oscilante; Motor: Monofásico com capacitor permanente 1/5 Hp; Tensão: 220V(60Hz)Automática; Capacidade de sucção: Regulagem de 0 a 25pol. de Hgfeita através de registro apropriado. Fluxo de 34 litros de ar por minuto; acompanha: 01 franco autoclavavel; 01 Tampa de borracha c/ válvula de segurança acoplada; Jogo de 3 cânulas autoclaváveis; Mangueiras de silicone com 1,6 metros de comprimento; Manual de instruções. Garantia mínima de 1 ano.	NEVONI	14014POC	3	2.200,00	6.600,00
9	CONECTAMED	UNIDADE	BORRIFADOR MANUAL DE	PLAST	500 ML	100	8,50	850,00

	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP		GATILHO CAPACIDADE PARA 500 ML					
2	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	UNIDADE	SACO PARA ÓBITO (GRANDE – 100 X 220 CM: constituído em polietileno de baixa densidade (PEBD). Com zíper frontal por toda sua extensão. O produto acompanha uma etiqueta de identificação atrelada ao cursor do zíper, possibilitando a sinalização do hospital, a identificação do óbito, incluindo data e hora, bem como um campo para observações e etiqueta de identificação de classe de risco (agente biológico classe de risco 3).	ARAKEN	araken	25	20,10	502,50
6	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	UNIDADE	TERMOMETRO CLINICO INFRAVERMELHO PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, mira laser, capacidade para medir temperatura mínima de 32,0ºC a 43,0ºC a uma distancia de 15 cm, display em vidro LCD, desligamento automatico	MEDCLEAN	medclean	30	305,80	9.174,00
3	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	KIT ESPECÍFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2) em amostras de sangue total, soro ou plasma humano procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade acima de 97,4 % e especificidade acima de 99,3%. Kit composto por dispositivo COVID-19 IgG/IgM; diluente de ensaio; instrução de uso e tubo capilar 10µl. A embalagem deve conter número do registro, lote e validade. MARCA SUGERIDAS: MEDTESTE; LUMIRATEK; MEDLEVESOHN	SINGCLEAN		2000	97,00	194.000,00
4	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, Material plástico, constituído de lentes e uma única peça de policarbonato anti - embaçante e anti - risco. Haste em policarbonato regulável e dispositivo que apoia o óculo no septo nasal. Incolor. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	SUPER SAFETY	5	1000	4,30	4.300,00
5	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	PROTETOR FACIAL, protetor facial, fabricado em material termoplástico transparente, permite regulagem composto de arco cinta e visor em materiais injetados atóxicos , permite a higienização do visor com álcool 70% ou hipoclorito, tamanho 297 x 240 mm	CAMPER	300	1000	19,50	19.500,00
8	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	BORRIGADOR DE PRESSÃO CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM AJUSTE DE PRESSÃO, AJUSTE DE JATO, MATERIAL PLASTICO ABS DURAVEL	LOTTUS	2	30	22,80	684,00
13	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO: produto confeccionado em não tecido de alta tecnologia impede a passagem de bactérias, com uma eficiência de filtração que chega à 98%.material tnt (hipoalergênico e atóxico), com fechamento em tiras (pescoço e cintura) desenvolvido com a gramatura 40 por m². tamanho M altura 1,20 m largura 1,60 m. cor branco ou azul	MAXDESCART	1,20	5400	7,98	43.092,00
14	SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO: produto confeccionado em não tecido de alta tecnologia impede a passagem de bactérias, com uma eficiência de filtração que chega à 98%.material tnt (hipoalergênico e atóxico), com fechamento em tiras (pescoço e cintura) desenvolvido com a gramatura 40 por m². tamanho GG altura 1,40 m largura 1,75 m. cor branco ou azul	MAX DESCART	1,4	5400	7,98	43.092,00

Totalizando o Valor de **R$ 322.194,25** (trezentos e vinte e dois mil cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 23/06/2021 e esta disponível no site www.santahelena.go.gov.br. Maiores informações no endereço Rua Vereador Eduvaldo do Carmo, nº 510, Centro, SANTA HELENA DE GOIAS, CEP: 75.920-000, Fone: (64) 3641-8760, Fax: (64) 3641-8760.

SANTA HELENA DE GOIAS, 23 de junho 2020.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:31C02AAA